



FORTALEZA

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ANO LX

FORTALEZA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Nº 14.942

PODER EXECUTIVO

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 0127, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2012

Cria o Pavilhão Atlântico de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI: Art. 1º - Fica criado o Pavilhão Atlântico de Fortaleza, vinculado à Secretaria de Cultura de Fortaleza (SECULTFOR) e à Secretaria de Turismo de Fortaleza (SETFOR). Art. 2º - O art. 1º da Lei Complementar nº 0024/2005, fica acrescido de parágrafo com a seguinte redação: "§ 2º - O Pavilhão Atlântico de Fortaleza é órgão vinculado a Secretaria Municipal de Turismo (SETFOR)." Art. 3º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 109, § 2º, da Lei Orgânica do Município, autorizado, mediante Termo de Permissão de Uso de Bem Público, à permissão de uso do Pavilhão Atlântico de Fortaleza, bem como do imóvel denominado Estoril, integrantes do patrimônio municipal. Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, inclusive a Lei nº 8.129, de 30 de dezembro de 1997. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 21 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.030 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, por meio do Registro dos FESTEJOS DE SÃO PEDRO DOS PESCADORES, no Livro das Celebrações, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO os Pareceres votados e aprovados pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, registrados em ata da 1ª Reunião extraordinária do COMPHIC, no dia 19 de dezembro de 2008, assim como, as atas da 20ª e 31ª Reuniões do COMPHIC, no dia 05 de maio de 2010 e, 04 de outubro de 2011, respectivamente, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 11/2008, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica registrado no livro das Celebrações dos FESTEJOS DE SÃO

PEDRO DOS PESCADORES, nesta capital, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.031 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012.

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, por meio do Registro da IGREJA DE SÃO PEDRO DOS PESCADORES, no Livro dos Lugares, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO os Pareceres votados e aprovados pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, registrados em ata da 1ª Reunião extraordinária do COMPHIC, no dia 19 de dezembro de 2008, assim como, as atas da 20ª e 31ª Reuniões do COMPHIC, no dia 05 de maio de 2010 e, 04 de outubro de 2011, respectivamente, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 11/2008, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica registrado no livro dos Lugares a IGREJA DE SÃO PEDRO DOS PESCADORES, nesta capital, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.032 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012



Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, através do tombamento da IGREJA DE SÃO PEDRO DOS PESCADORES, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO os Pareceres votados e aprovados pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, regis-

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

FORTALEZA, 21 DE DEZEMBRO DE 2012

SEXTA-FEIRA - PÁGINA 2

 LUIZIANNE DE OLIVEIRA LINS Prefeita de Fortaleza			SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO CRIADA PELA LEI Nº 461 DE 24 DE MAIO 1952 www.fortaleza.ce.gov.br
SECRETARIADO			
MARTÔNIO MONT'ALVERNE B. LIMA Procuradoria Geral do Município	Mª DE FÁTIMA MESQUITA DA SILVA Secretaria de Cultura de Fortaleza	DEMITRI NÓBREGA CRUZ Secretaria de Direitos Humanos de Fortaleza	
FRANCISCO WANDEMBERG R. DOS SANTOS Controladoria Geral do Município	MARIA ELAENE R. ALVES Secretaria Municipal de Assist. Social	JOÃO RICARDO FRANCO VIEIRA Secretaria de Defesa do Consumidor PROCON - FORTALEZA	
ALFREDO JOSÉ P. DE OLIVEIRA Secretaria Municipal de Planejamento e Orçamento	LUCIANO LINHARES FEIJÃO Secretaria Municipal de Desenvolv. Urbano e Infra-Estrutura	PATRÍCIA CALAZANS M. LINHARES Secretaria Executiva Regional I	
VAUMIK RIBEIRO DA SILVA Secretaria de Administração do Município	ADALBERTO ALENCAR Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Controle Urbano	FRANCISCA ROCICLEIDE F. DA SILVA Secretaria Executiva Regional II	
ALEXANDRE SOBREIRA CIALDINI Secretaria de Finanças do Município	MOACIR DE SOUSA SOARES Secretaria de Turismo de Fortaleza	OLINDA MARIA DOS SANTOS Secretaria Executiva Regional III	
JOSÉ DE FREITAS UCHOA Secretaria de Desenvolvimento Econômico	JOVANILDO SOBRAL DO NASCIMENTO Secretaria de Esporte e Lazer	ESTEVÃO SAMPAIO ROMCY Secretaria Executiva Regional IV	
ANA MARIA DE C. FONTENELE Secretaria Municipal de Saúde	LUCIANA FREIRE C. BRANCO Secretaria Executiva Regional do Centro	FRANCISCO NAZARENO F. DE LIMA Secretaria Executiva Regional V	
ELMANO DE FREITAS DA COSTA Secretaria Municipal de Educação		GILVANDRO BARROS PINHEIRO Secretaria Executiva Regional VI	

MARIA IVETE MONTEIRO
Diretora

AV. JOÃO PESSOA, 4180 - DAMAS
FONE: (0XX85) 3452.1746
(0XX85) 3101.5324
Fax: (0XX85) 3101.5320

FORTALEZA - CEARÁ
CEP: 60.425-680

trados em ata da 1ª Reunião extraordinária do COMPHIC, no dia 19 de dezembro de 2008, assim como, as atas da 20ª e 31ª Reuniões do COMPHIC, no dia 05 de maio de 2010 e, 04 de outubro de 2011, respectivamente, publicado no Diário Oficial do Município nº 14.816, em 20 de junho de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 11/2008, que trata do pedido de Tombamento. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica tombada, em caráter definitivo, a IGREJA DE SÃO PEDRO DOS PESCADORES, nesta capital, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.033 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, por meio da DECLARAÇÃO DE RELEVANTE INTERESSE CULTURAL DO CONJUNTO URBANO DO BAIRRO JACARECANGA, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Capítulo III, Art. 42º - 47º, combinado com os artigos 280º e 281º da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9.347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO a Instrução Técnica/CPHC/SECULTFOR nº 01/2012 votada e aprovada pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, registrado em ata da 45ª Reunião Ordinária do COMPHIC, no dia 04 de dezembro de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 0412121458723 /2012, que trata do requerimento de Declaração de Relevante Interesse Cultural do Conjunto Urbano do Bairro Jacarecanga. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração

Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica declarado no Livro de tombos, o RELEVANTE INTERESSE CULTURAL DO CONJUNTO URBANO DO BAIRRO JACARECANGA, nesta capital, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO Nº 13.034 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a proteção do Patrimônio Histórico-Cultural, por meio do Registro da FARMÁCIA OSWALDO CRUZ, no Livro dos Lugares, na forma que indica.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, Inciso X, combinado com os artigos 280 e 281 da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, bem como com a Lei nº 9347/2008, e CONSIDERANDO o comando constitucional inserido no inciso III, do art. 23 e 216 da Constituição Federal de 1988. CONSIDERANDO o Parecer votado e aprovado pelo Conselho de Proteção ao Patrimônio Histórico-Cultural, registrado em ata da 45ª Reunião Ordinária do COMPHIC, no dia 04 de dezembro de 2012. CONSIDERANDO o Processo nº 28401/2012, que trata do pedido de Registro. CONSIDERANDO o comportamento da atual Administração Municipal com a preservação da memória coletiva do povo fortalezense. DECRETA: Art. 1º - Fica registrado no livro dos Lugares a FARMÁCIA OSWALDO CRUZ, nesta capital, haja vista o seu alto valor simbólico, portador de inelutável referência à identidade e à memória da sociedade fortalezense. Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 10 de dezembro de 2012. **Luizianne de Oliveira Lins - PREFEITA DE FORTALEZA.**

*** **